



24.183.C-32/0001-31  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
R. AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

LEI Nº 720/2019

**Marcos André de Jesus Pereira**, presidente da Câmara Municipal de Junqueiro – Alagoas, no termos do Art. 34 inciso IV da Lei Orgânica do Município e Art. 39, inciso IV do Regimento Interno, no uso de suas atribuições Legais **FACO SABER** que a Mesa Diretora encaminhou projeto de Lei 001/2018, a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a organização e da estrutura administrativa do Quadro em Comissão do Poder Legislativo de Junqueiro, e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam mantidos, transformados e criados, na estrutura organizacional do Quadro em Comissão do Poder Legislativo de Junqueiro, cujos cargos de provimento de confiança e/ou em comissão, para atender as necessidades de Chefia, Direção e Assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, os quais são constituídos com os seguintes cargos, padrão, vencimentos, denominação e padrão remuneratórios e atribuições discriminadas no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei:

I - Fica mantido 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, com padrão remuneratório equivalente ao atual;

Parágrafo único: Os requisitos de exigência para provimento do cargo é com Instrução de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (DIREITO) e com Habilitação Definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Alagoas, bem como tenha exercido atividades na condição de Assessor e/ou Procurador Jurídico junto a Administração Pública, em

28/05/2019

**24.183.642/0001-31**  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 58  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

quaisquer esfera governamental, por tempo somados superior a 03 (três) anos, comprovadamente.

II – Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, com padrão de remuneratório CC 1;

III - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Imprensa e Comunicação, com padrão remuneratório equivalente a CC 2;

IV - Fica criado 11 (onze) cargo de Assessor Legislativo, com padrão remuneratório equivalente a CC 3, vinculados diretamente a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

VII – Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Assessor das Comissões Permanentes e provisórias, com padrão remuneratório equivalente a CC-4;

IX - Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Plenário, com padrão remuneratório equivalente a CC-4;

Art. 2º Com as manutenções e criações de cargos dispostos nesta Lei, bem como a estrutura do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Legislativo de que trata o *anexo II - A* da Lei nº 168/2004, de 10 de dezembro de 2004 e Resolução 01/2017 de 09 de agosto de 2017, passa a ser constituído pelo quadro a seguir, com os seguintes cargos, denominação e padrões remuneratórios e suas respectivas fixações de valores em reais (R\$):

Item	Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo/Padrão	Padrão da Remuneração em R\$
I	01	Assessor Jurídico	CC 1	3.500,00
II	01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC 1	3.500,00
III	01	Assessor de Imprensa e Comunicação	CC 2	2.000,00
IV	11	Assessor Legislativo	CC 3	1.300,00
V	01	Assessor Parlamentar de Plenário	CC 4	1.100,00
VI	01	Assessor de Comissões	CC 4	1.100,00

**24.183.642/0001-31**  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

I – Fica fixada a Tabela de referências remuneratórias dos padrões de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo de Junqueiro, a contar de 01 de janeiro de 2019:

Item	Identificação / Símbolo / Padrão:	Valor do Padrão da Remuneração em RS
01	CC - 1	3.500,00
02	CC - 2	2.000,00
03	CC - 3	1.300,00
04	CC - 4	1.100,00

II – Fica concedido aumento salarial no percentual de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Junqueiro – Alagoas. *(Inciso incluído pela Emenda Aditiva 01/2019 aprovada pelo plenário)*

Art. 3º A nomeação e exoneração dos cargos constantes desta Lei será de competência única e exclusiva da Presidência, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

Art. 4º As atribuições inerentes aos cargos, serão no assessoramento, no auxílio, na redação, na verificação, no acompanhamento, na tramitação dos assuntos específicos e genéricos, constantes no Regimento Interno da Casa, no tocante as competências, atribuições e responsabilidades, respectivamente, da Presidência, das Comissões, da Mesa Diretora, do Plenário e nos cargos ligados aos gabinetes dos vereadores às atividades dos respectivos gabinetes, e aquelas constantes no anexo I desta Lei; A chamada demissibilidade *ad nutum* tem significado, pois permitiu que a autoridade possa contar com pessoas de sua confiança nos cargos públicos de chefia, direção e assessoramento; A importância dessa característica dos cargos em comissão fica ainda mais patente, tendo em vista que a alternância de poder de um

**24.183.642/0001-31**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5H  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

grupo político para outro exige que o(s) novo(s) Agentes Políticos e demais Autoridades, possam contar com uma equipe comprometida com seu projeto de governo, alocada na estrutura da administração; Então os titulares de cargos comissionados são e devem ser pessoas de absoluta confiança das autoridades superiores, especialmente dos agentes políticos, constituindo os canais de transmissão das diretrizes políticas, para a execução administrativa; Decorre que os titulares desses cargos não estão vocacionados a permanecer eternamente, mas, sim, a ficar enquanto perdurar o regime de estrita confiança, de cunho e caráter eminentemente político e transitório.

Art. 5º A remuneração dos cargos mantidos, transformados e criados nesta Lei são aqueles do mesmo símbolo e padrão, constantes da Tabela de vencimentos do Legislativo, bem como as fixadas por esta Lei.

Art. 6º A Carga horária do trabalho desempenhado será na modalidade flexível, em dias úteis, feriados, sábados e/ou domingos, dentro e/ou fora da sede da Câmara, com jornada de 32h30min semanais, podendo, se o exercício da atividade o exigir, realizar horário extraordinário, bem como outros regulamentos editados pelo Poder Legislativo, **em quaisquer casos ou hipóteses não haverá remuneração suplementar a título de horas extraordinárias.**

Art. 7º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação desta LEI, correrão à conta de dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Junqueiro, previstos na rubrica de Pessoal Civil.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes, tais como promulgação e outras situações previstas, ficando revogadas com efeito *ex nunc* as disposições contidas no Anexo II – A da Lei 168/2004 e Artigo 1º e 2º da Resolução 001/2017.

**24.183.642/0001-31**  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



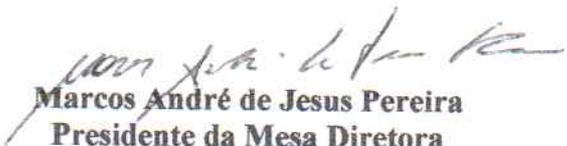
ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Junqueiro/AL, em 03 de maio de 2019.

  
**Marcos André de Jesus Pereira**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**José Valmir da Silva.**  
1º secretário

A presente lei foi publicada e devidamente registrada na Secretaria do Poder Legislativo em 06 de maio de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNQUEIRO – ALAGOAS**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - Mônica Emília Cavalcante Ferreira, Diretora Administrativa** da Câmara Municipal de Vereadores de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, a Lei 720/2019, foi registrada em livro específico de acordo com o Regimento Interno da casa, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Casa legislativa na data constante no bojo do expediente, e arquivado na Secretaria da Casa também nesta data, **em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Junqueiro, tudo em conformidade com seu Artigo 88, §1º da Lei Orgânica que dispõe sobre a Organização Politico-Administrativa do Município de Junqueiro.** O referido é verdade e dou fé.

Junqueiro, 06 de maio de 2019.

*Mônica Emília Cavalcante Ferreira*  
**Mônica Emília Cavalcante Ferreira**

**Diretora Administrativa da Câmara de Vereadores de Junqueiro**

**24.183.642/0001-31**  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº SN  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNIICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

Of. 11/2019.

Em 07 de maio de 2019.

Exmº. Sr.

Carlos Augusto Lima de Almeida.

MD. Prefeito Municipal.

Junqueiro/Al

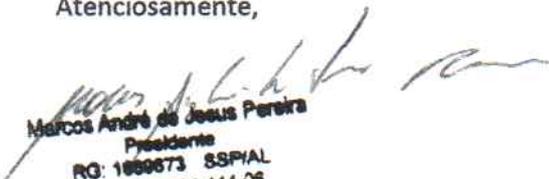
Assunto: Envio de Lei

Senhor Prefeito,

Apraz-me encaminhar à Vossa Excelência cópia da Lei Nº 720/2019, sancionada pelo Presidente desta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a organização e da estrutura administrativa do Quadro em Comissão do Poder Legislativo de Junqueiro, e dá outras providências”.

Informo ainda que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos deste Poder e registrada na Secretaria desta Casa, em 06 de maio de 2019.

Atenciosamente,

  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG: 1889873 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

09/05/2019  
